



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Considerando o Projeto de Resolução nº 17/2023, constante do processo nº 4157/2023, que institui o Programa Contínuo de Planejamento e Elaboração de Políticas Públicas (PCPEPP);

Considerando que o referido projeto foi regularmente tramitado por todas as comissões pertinentes desta Casa, e devidamente aprovado em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 26/09/2023;

Considerando que a Coordenadoria de Comunicações Administrativas, em fls. 29 do processo acima citado, ao preparar para a fase de Publicação da Resolução, observou a duplicidade de texto em seus incisos I e V do art. 8º, quais sejam:

“Art. 8º

.....
I – As apresentações deverão ser agendadas na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara,
mediante o envio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, vedada a realização dessas visitas durante os períodos de recesso parlamentar;
.....

.....
V – As apresentações deverão ser agendadas na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara,
mediante o envio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, vedada a realização dessas visitas durante os períodos de recesso parlamentar;”

Considerando que o art. 38 da Lei Orgânica do Município de Santo André, dispõe expressamente que “a Câmara deverá reformar seus atos para fins de sanar vícios, desde que tais atos não tenham produzido efeitos legais”, podendo ser restabelecido o processo legislativo mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”;

Requeremos à Mesa, ouvido o Doutor Plenário, seja restabelecido o processo legislativo, anulando-se a votação em segunda discussão do Projeto de Resolução nº 17/2023, para que sejam sanadas as irregularidades citadas.

